ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0467/2023

Processo nº 2022-1GBPF – LACEN

Pregão nº 138/2023

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria N° 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de **Estado de Vigilância em Saúde**, o **Srº. ORLEI AMARAL CARDOSO**, brasileiro - portador da Carteira de n.º **1.691.728 SPTC/ES**, inscrito no **CPF sob o n.º 092.961.807-67**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO,** PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM PERMANENTE - MICROPIPETAS COM CALIBRAÇÃO RBC**, conforme Processo nº **2022-1GBPF** - **sob nº 138/2023** - Resolve registrar os preços da Empresa: **MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA** (**CNPJ: 13.008.903/0001-60**), sediada na Rua Major Americano de Souza - nº: 80 - Bairro: Jaraguá - Belo Horizonte – MG - CEP: 31.260-090 - **Endereço Eletrônico***: comercial@mcscomercial.com.br* - **Telefone:** (*31) 3432-9993* - neste ato representado pelo **Srº. LUCAS RIBEIRO VIEIRA**, portador do **RG/MG 13.061.579** e inscrito no **CPF: 084.547.006-09**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM PERMANENTE - MICROPIPETAS COM CALIBRAÇÃO RBC** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo A – Especificação dos preços;

b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;

c) o Edital e todos os seus Anexos;

d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 1 / 16

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 2 / 16

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \ X \ \frac{12}{100} \ X \ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 3 / 16

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até _***10***_ dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da ordem de fornecimento, se o produto for de procedência nacional **ou 60 (sessenta) dias** corridos em caso de produtos importados.

9.2 - O objeto será entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço:

• Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA

10.1 - O objeto deste Registro de Preços terá garantia, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos,** e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia ou validade;

(a.1) **A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumentos que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a contratante**.

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 4 / 16

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) **A empresa vencedora deverá comprovar que o laboratório responsável pelas calibrações está autorizado pelo INMETRO/CGCRE, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Portanto, <u>será permitido a subcontratação para o serviço de calibração RBC.</u>**

f) **Deverá ser ofertado o instrumento mais recente da linha de mercado que atenda, no mínimo, aos requisitos da especificação técnica ou que seja melhor ao especificado, em qualidade. As descrições técnicas do equipamento deverão ser comprovadas por meio de catálogo técnico e/ou manual do fabricante**;

11.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega do objeto adquirido;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **"c".**

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c"; "d" e "e"** deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea **"b"**).

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas **"c", "d" e "e"**, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 5 / 16

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea **"d"**, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente **(mediante assinatura de contrafé), por** correspondência com aviso de recebimento **ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 6 / 16

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN,** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Gestor do Processo: Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Biólogo, Coordenador Geral do LACEN, (27) 3636-8408 Fiscal do Processo:

Fiscal: Jaqueline Pegoretti Goulart, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo Biologia Médica do LACEN, (27) 3636-8381

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 7 / 16

Srº. ORLEI AMARAL CARDOSO – CPF: 092.961.807-67
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

Srº. LUCAS RIBEIRO VIEIRA – CPF nº 084.547.006-09
MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 8 / 16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS DE BEM PERMANENTE - MICROPIPETAS COM CALIBRAÇÃO RBC conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	250225	1	MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL DE VOLUME VARIAVEL (100 A 1000 MICROLITROS); SISTEMA DE AJUSTE DE VOLUME DE FACIL VISUALIZACAO; EJETOR DE PONTEIRAS COM OPERACAO INDEPENDENTE DO EMBOLO DE PIPETAGEM; COMPATIVEL COM PONTEIRA UNIVERSAL; AUTOCLAVAVEL; OUTRAS CARACTERISTICAS: FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO E CALIBRACAO; CALIBRACAO: EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE CALIBRADO COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO ATUAL E VINCULADO A REDE BRASILEIRA DE CALIBRACAO (RBC/INMETRO); EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO 1 MANUAL DE INSTRUCAO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	20

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro, estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances**.

1.3 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.4 - CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

1.5 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega do objeto adquirido;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 9 / 16

a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos,** e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia ou validade;

(a.1) **A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumentos que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a contratante**.

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) **A empresa vencedora deverá comprovar que o laboratório responsável pelas calibrações está autorizado pelo INMETRO/CGCRE, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Portanto, <u>será permitido a subcontratação para o serviço de calibração RBC.</u>**

f) **Deverá ser ofertado o instrumento mais recente da linha de mercado que atenda, no mínimo, aos requisitos da especificação técnica ou que seja melhor ao especificado, em qualidade. As descrições técnicas do equipamento deverão ser comprovadas por meio de catálogo técnico e/ou manual do fabricante**;

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 - QUADRO RESUMO

5.1.1 - Título e Objetivo Geral:	Aquisição de **micropipetas com calibração RBC** destinadas ao suporte nas análises laboratoriais do Núcleo de Biologia Médica do Lacen.
5.1.2 - Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de micropipetas com calibração RBC destinadas ao suporte nas análises laboratoriais do Núcleo de Biologia Médica do Lacen, conforme especificações, requisitos e

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 10 / 16

	exigências descritos no Termo de Referência.
5.1.3 - Modalidade de Licitação e Base Legal:	Registro de Preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.
5.1.4 - Estimativa de custos global (inciso II, §2°, art. 40, Lei 8.666/93):	**R$ 58.370,20**
5.1.5 - Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
5.1.6 - Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: **10.302.0047.1051 - Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado** Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00** Fonte: **1500100200 e/ou 2500100200 e/ou outra fonte a ser definida**
5.1.7 - Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen / Núcleo de Biologia Médica

5.1.8 - **Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

- Kamilla Guimarães Costa, matrícula 4218140, Farmacêutica, Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br

- Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br

5.1.9 - **Versão e data do TR:**	Versão 1.0, 26/12/2022
5.1.10 - Data prevista para implantação:	01/05/2023

5.2 - DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de **micropipetas com calibração RBC** destinadas ao suporte nas análises laboratoriais do Núcleo de Biologia Médica do Lacen.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES) integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Sislab) que foi instituído pela Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei n º 8.080, de 1990. Atualmente, está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub redes, por agravo ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde.

Desse modo, diante de seus objetivos institucionais e em consonância com suas atividades finalísticas, o Lacen executa as análises para diagnósticos complementares e confirmatórios de diversos agravos de notificação compulsória e/ou de interesse em saúde pública, indispensáveis à realização de uma intensa vigilância laboratorial, a qual permite entender em tempo real a dinâmica do cenário epidemiológico do Espírito Santo.

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 11 / 16

Para realizar as referidas análises laboratoriais com precisão e confiabilidade, algumas metodologias exigem a transferência de líquidos com exatidão no volume medido e, para isso, são fundamentais e imprescindíveis a utilização instrumentos de medição, como as micropipetas.

A utilização de micropipetas viabiliza a visualização e ajuste de volume, ergonomia, possui rotina de fácil execução para limpeza e, assim, minimiza riscos de contaminação, aumentando a segurança, agilidade/produtividade, entre outros. Em contrapartida, existem muitos fatores que podem alterar a exatidão da medida de volumes na pipetagem. Por serem instrumentos de alta precisão constituídos por diversos componentes mecânicos, as pipetas estão sujeitas ao desgaste após uso prolongado ou disfunção resultante do uso inadequado, além do grau de exposição a líquidos agressivos e qualidade dos componentes. Por isso, todas as micropipetas utilizadas em rotinas laboratoriais, onde a exatidão é um fator crítico, devem estar sempre calibradas e acondicionadas adequadamente a fim garantir resultados fidedignos.

Diante do exposto, registra-se que o serviço de calibração RBC de micropipetas é uma exigência necessária a fim de assegurar a confiabilidade metrológica e credibilidade dos serviços de forma a garantir a qualidade e o atendimento das atividades desenvolvidas pelo Lacen na execução dos exames de diagnóstico laboratorial.

Além disso, mostra-se como alternativa de melhor custo-benefício para garantir o bom funcionamento e desempenho dos instrumentos para execução das análises e é requisito exigido pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 17025, Boas Práticas Laboratoriais e pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Secretaria de Vigilância a Saúde – SVS do Ministério da Saúde.

Em adição, vale ressaltar que no ano de 2019 o LACEN obteve selo de acreditação de 26 ensaios junto ao INMETRO segundo a norma ABNT ISO/IEC 17025 e em 2021 obteve êxito na extensão no escopo, totalizando, na presente data, 42 ensaios acreditados pelo INMETRO. Cumpre destacar que um dos requisitos para manter essa acreditação, é a comprovação anual da calibração destes instrumentos.

Visando cumprir com suas atribuições, para realizar as análises de diagnóstico com precisão e fornecer laudos confiáveis, a **aquisição de micropipetas é imperativa para o Lacen manter a capacidade analítica e garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados das análises**.

Considerando a necessidade de prover o LACEN de instrumentos para que o mesmo possa responder a demanda de análises laboratoriais, os materiais especificados são necessários para fornecer suporte aos procedimentos, controle de qualidade e desenvolvimento das atividades laboratoriais de rotina do Núcleo de Biologia Médica. Somado a isso, está previsto um quantitativo a mais considerando que, devido à utilização recorrente diária, mesmo com os devidos cuidados necessários, o equipamento não possui uma "vida útil" muito longa. **Por essas incertezas, a opção de registro de preço, a qual não obriga a contratação é, certamente, a mais interessante no momento**. Em tempo, é oportuno consignar que o LACEN como laboratório de referência estadual deve estar preparado para responder a demandas advindas de surtos e epidemias, situações que fogem a rotina laboratorial.

As informações relacionadas às últimas compras ou tentativas de compras seguem abaixo:

LOTE	PROCESSO	SITUAÇÃO
Lote 01	2021-QV8F9	Aquisição

5.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote 01

ITEM	COD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	250225	**MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL DE VOLUME VARIAVEL (100 A 1000 MICROLITROS);** SISTEMA DE AJUSTE DE VOLUME DE FACIL VISUALIZACAO; EJETOR DE PONTEIRAS COM OPERACAO INDEPENDENTE DO EMBOLO DE PIPETAGEM; COMPATIVEL COM PONTEIRA UNIVERSAL; AUTOCLAVAVEL; OUTRAS CARACTERISTICAS: FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO E CALIBRACAO; CALIBRACAO: **EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE CALIBRADO COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO ATUAL E VINCULADO A REDE BRASILEIRA DE CALIBRACAO (RBC/INMETRO)**; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM	UNIDADE	20

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 12 / 16

		MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO 1 MANUAL DE INSTRUCAO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.		

5.3.1 - A contratada deve fornecer ao Lacen as micropipetas com calibração RBC. O certificado de calibração deve obedecer aos padrões e parâmetros estabelecidos pelo fabricante e/ou norma ABNT NBR 17025, versão vigente;

5.3.2 - O fornecedor deve informar em sua proposta em qual laboratório será realizada a calibração RBC. As calibrações deverão ser realizadas por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) com acreditação ativa, emitida pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE; INMETRO), de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025;

5.3.3 - O laboratório responsável pela calibração RBC deverá calibrar cada micropipeta em três pontos que serão informados no ato da solicitação de empenho.

5.4 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 - **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento do mesmo. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

5.4.2 - Apresentar **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento;

5.4.3 - Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no "Diário Oficial da União – DOU", conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

5.4.4 - Apresentar **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no "Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços, **ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento**. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do lote.

5.5 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES (GESTOR) e/ou JAQUELINE PEGORETTI GOULART (FISCAL)**, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.6 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, vedada a antecipação.

5.7 - DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

5.7.1 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.7.1.1 - A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da ordem de fornecimento, se o produto for de procedência nacional **ou 60 (sessenta) dias** corridos em caso de produtos importados.

5.7.1.2 - A entrega do item deverá ser realizada no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

5.7.2 - DO PRAZO DE GARANTIA

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 13 / 16

5.7.2.1 - A empresa deve oferecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano após a entrega.

5.7.2.2 - A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumentos que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a contratante.

5.8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.9 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

9.1. A vencedora deve fornecer os materiais com observância do estabelecido nas especificações e condições de fornecimento deste Termo de Referência;

9.2. Na proposta comercial, deverá constar a marca, especificação e o código de catálogo do fabricante com as informações técnicas completas para identificação do produto ofertado;

9.3. Deverá ser ofertado o instrumento mais recente da linha de mercado que atenda, no mínimo, aos requisitos da especificação técnica ou que seja melhor ao especificado, em qualidade. As descrições técnicas do equipamento deverão ser comprovadas por meio de catálogo técnico e/ou manual do fabricante.

9.4. A empresa vencedora deverá comprovar que o laboratório responsável pelas calibrações está autorizado pelo INMETRO/CGCRE, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Portanto, será permitido a subcontratação para o serviço de calibração RBC.

5.10 - APROVAÇÕES

Kamilla Guimarães Costa
Núcleo de Biologia Médica do Lacen

Jaqueline Pegoretti Goulart
Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Coordenador Geral do Lacen

Orlei Amaral Cardoso

Gerente da Vigilância em Saúde

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 14 / 16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0467/2023

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0467/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão n° 138/2023.**

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	250225	1	MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL DE VOLUME VARIAVEL (100 A 1000 MICROLITROS); SISTEMA DE AJUSTE DE VOLUME DE FACIL VISUALIZACAO; EJETOR DE PONTEIRAS COM OPERACAO INDEPENDENTE DO EMBOLO DE PIPETAGEM; COMPATIVEL COM PONTEIRA UNIVERSAL; AUTOCLAVAVEL; OUTRAS CARACTERISTICAS: FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO E CALIBRACAO; CALIBRACAO: EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE CALIBRADO COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO ATUAL E VINCULADO A REDE BRASILEIRA DE CALIBRACAO (RBC/INMETRO); EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO 1 MANUAL DE INSTRUCAO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. **MARCA:** CRALPLAST	UNIDADE	20	2.918,5100	58.370,20

VALOR TOTAL: .....R$ 58.370,20

REPRESENTANTE: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA (CNPJ: 13.008.903/0001-60), sediada na Rua Major Americano de Souza - nº: 80 - Bairro: Jaraguá - Belo Horizonte – MG - CEP: 31.260-090 - **Endereço Eletrônico:** *comercial@mcscomercial.com.br* **- Telefone:** (*31) 3432-9993* **-** neste ato representado pelo **Srº. LUCAS RIBEIRO VIEIRA,** portador do **RG/MG 13.061.579** e inscrito no **CPF: 084.547.006-09.**

2023-7WJB1D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2023 10:38 PÁGINA 15 / 16

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 15/06/2023 14:47:44 -03:00

LUCAS RIBEIRO VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 15/06/2023 13:07:48 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/06/2023 10:38:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7WJB1D

LTDA
CNPJ: 31.474.414/0001-86
EDITAL: Pregão nº 222/2023
LOTE: 8
OBJETO: *CONCENTRACAO1: LATRANOPROSTA 50MCG/ML*
VALOR GLOBAL DO LOTE: 15.056,40
VIGÊNCIA: 21/06/2023 a 20/06/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1108905

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0476/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-0JCFV
EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.586.940/0001-68
EDITAL: Pregão nº 210/2023
LOTE: 1,2,3
OBJETO: ***OLMESARTANA*** *MEDOXAMILA 40MG / CONCENTRACAO2:ANLODIPINO, BESILATO 10MG*; ***OLMESARTANA*** *MEDOXAMILA 40MG PRINCIPIO / COMCENTRACAO2: HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG*; ***OLMESARTANA*** *MEDOXOMILA 40MG*; *PRINCIPIO / CONCENTRACAO2: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.*
VALOR GLOBAL DO LOTE: 26.631,36
VIGÊNCIA: 21/06/2023 a 20/06/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1108908

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0467/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-1GBPF
EMPRESA: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA
CNPJ: 13.008.903/0001-60
EDITAL: Pregão nº 138/2023
LOTE: 1
OBJETO: *MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL DE VOLUME VARIAVEL (100 A 1000 MICROLITROS)*
VALOR GLOBAL DO LOTE: 58.370,20
VIGÊNCIA: 21/06/2023 a 20/06/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1108911

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0468/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO: 2022-1GBPF
EMPRESA: EPPENDORF DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.010.937/0001-36
EDITAL: Pregão nº 138/2023
LOTE: 2,3,4
OBJETO: *MICROPIPETA ELETRONICA TIPO: VARIAVEL 2 A 20*; *MICROPIPETA ELETRONICA ATE 200*; *MICROPIPETA ELETRONICA 100 A 1000 MICROLITROS*
VALOR GLOBAL DO LOTE: 298.218,00

VIGÊNCIA: 21/06/2023 a 20/06/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1108914

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0470/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022-3ZRQD - NEGEP-MJ
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA ME **(CNPJ** 39.402.086/0001-14).
EDITAL: nº 224/2023
LOTE: **01**
OBJETO: CITRATO DE SODIO 1MEQ/ML MANIPULADO
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R$ 10.320,00
LOTE: **04**
OBJETO: FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 11,55
VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R$ 29.985,60
LOTE: **06**
OBJETO: FOSFATO DE SODIO BIBASICO ANIDRO 58,6G
VALOR GLOBAL DO LOTE 06: R$ 18.990,00
LOTE: 10
OBJETO: OXIBUTININA 2MG/ML
VALOR GLOBAL DO LOTE 10: R$ 40.989,60

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço, www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1108931

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0472/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022-3ZRQD - NEGEP-MJ
EMPRESA: **LD FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 15.772.566/0001-09**).
EDITAL: nº 224/2023
LOTE: **03**
OBJETO: DOXAZOSINA 1MG/ML (MANIPULADO)
VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R$ 8.745,60
LOTE: **05**
OBJETO: FOSFATO DIBASICO DE SODIO 0,05MG/ML
VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R$ 16.977,60

2023-FXF9L1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2023 11:19 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023 às 23:53:38 Código de Autenticação: 7a173be0

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/06/2023 11:19:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FXF9L1